



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80 /2014, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA
BUSINESS TO BUSINESS INTEGRATION BRASIL
LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Subsecretária Adjunta de Assuntos Administrativos, Senhora **TAISA ALVES CASTANHEIRA DE SOUSA**, nomeada pela Portaria nº 241, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, inscrita no CPF sob [REDAZIDA] portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BUSINESS TO BUSINESS INTEGRATION BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDA], estabelecida à [REDAZIDA], neste ato representada pelo Sr. **PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA] e pelo Sr. **PAULO CÉSAR LOPES ZEREDO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 932/2013-COLIC/CGLEG/CONJUR/MJ, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2013, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, UASG 200109, tendo em vista o que consta nos processos de nº 08650.000.894/2013-18 - DRPF e nº 71000.084615/2013-51 deste Ministério, e em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as normas do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e Instrução Normativa nº 2/2010-SLTI/MPOG, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviço Técnico Especializado de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), de suporte à administração, operacionalização e manutenção dos datacenters e infraestrutura computacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 A solução compreende contratação de 95.308 UST's (unidades de serviço técnico).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1 A lavratura do presente contrato decorre do Termo de Referência constante do Processo nº 71000.084615/2013-51 deste Ministério e do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2013 e seus anexos, aos quais se encontra vinculado, sem necessidade de transcrição, regidos pela Lei n.º 10.520, bem como Decretos nº 3.555/2002, nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato e das demais cláusulas do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

3.1.2 Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

3.1.3 Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização.

3.1.4 Convocar, realizar e registrar reuniões junto à **CONTRATADA**.

3.1.5 Transmitir formalmente à **CONTRATADA** e prestar esclarecimentos de todas as informações necessárias à execução dos serviços.

3.1.6 Emitir e aprovar as Ordens de Serviços, definindo de forma clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos serviços a serem prestados.

3.1.7 Verificar os relatórios apresentados, encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado.

3.1.8 Medir a execução e efetividade dos serviços.

3.1.9 Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa.

3.1.10 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações.

3.1.11 Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação **CONTRATADA**.

3.1.12 Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços.

3.1.13 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atendidas todas as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados.

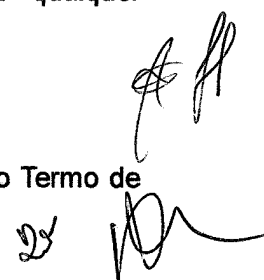
3.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**, através do seu preposto.

3.1.15 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA**, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

3.1.16 Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

3.2 Quanto às obrigações gerais, a **CONTRATADA** deverá:

3.2.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.



3.2.2 Entregar os serviços adquiridos pela **CONTRATADA** conforme o objeto do Termo de Referência e contrato, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos.

3.2.3 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **CONTRATANTE**, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados. Este atendimento ocorrerá em cumprimento à garantia de 6 (seis) meses, contados a partir da homologação da solicitação e não cabendo por conta da garantia o pagamento por este retrabalho de serviço.

3.2.4 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**.

3.2.5 Prover mão de obra qualificada para a prestação dos serviços.

3.2.6 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos profissionais envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto desta licitação.

3.2.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas.

3.2.8 Manter seus profissionais atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a melhoria dos serviços prestados.

3.2.9 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que a **CONTRATANTE** julgar necessário conhecer ou analisar e as documentações eventualmente solicitadas, assim como todos os componentes, scripts, materiais ou produtos gerados durante a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 dias úteis.

3.2.10 Promover os esclarecimentos aos colaboradores da **CONTRATANTE** sempre que necessário.

3.2.11 Utilizar normas e padrões definidos pela **CONTRATANTE**.

3.2.12 Obedecer e respeitar o Código de Ética da **CONTRATANTE**.

3.2.13 Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante a prestação dos serviços.

3.2.14 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas.

3.2.15 Apresentar a especificação dos CNPJ que serão utilizados na emissão de documentos fiscais, incluindo os CNPJ das filiais, se for o caso.

3.2.16 Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços.

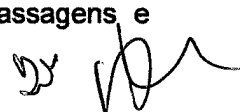
3.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

3.3 Quanto a seus funcionários e o representante legal, a **CONTRATADA** se obriga:

3.3.1 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações trabalhistas estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus técnicos forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE**;

3.3.2 Cumprir mensalmente as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do contrato de prestação de serviços;

3.3.3 Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e



comunicações necessárias à perfeita execução do contrato;

3.3.4 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços; e

3.3.5 Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.

3.4 A **CONTRATADA** fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o art. 9º. Inciso III, da Lei n. 8.666/1993, sob pena de imediata rescisão contratual.

3.5 Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

3.6 Na gestão da prestação dos serviços, indicar um responsável técnico, com as competências previstas no subitem 5.1.2 do Termo de Referência, doravante denominado **preposto** e um substituto.

3.7 Compete ao preposto assumir pessoal e diretamente a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços e será responsável por:

3.7.1 Acompanhar a execução dos serviços;

3.7.2 Assegurar que as políticas, normas e procedimentos sejam respeitados e acatados pelos profissionais da **CONTRATADA**;

3.7.3 Alocar os profissionais necessários para o atendimento das solicitações das atividades de TIC tempestivamente, para fins de cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos;

3.7.4 Elaborar documentos e relatórios referentes ao andamento da execução das solicitações das atividades de TIC;

3.7.5 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, descontando as faltas, licenças de qualquer natureza e os atrasos;

3.7.6 Administrar qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

3.7.7 Informar sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

3.7.8 Estar disponível, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer horário, inclusive em feriados e finais de semana;

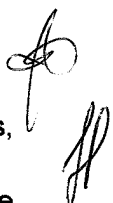
3.8 A **CONTRATADA** se obriga também a:

3.8.1 Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso, licenças e outras avenças;

3.8.2 Fornecer aos seus empregados benefícios de alimentação ou outros itens de salário indireto que deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de cada categoria na unidade da federação correspondente;

3.8.3 A vestimenta e apresentação pessoal dos prestadores de serviços devem estar de acordo com a norma aplicada aos servidores da **CONTRATANTE**;

3.8.4 Promover o afastamento de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que venha a causar perturbações ou agir de forma



imoral ou antiética, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da notificação pela **CONTRATANTE** e realizar sua substituição conforme acordado no Termo de Referência.

3.9 Quanto aos encargos, multas e tributos, a **CONTRATADA** se obriga a:

3.9.1 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais.

3.9.2 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços.

3.9.3 Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** como consequência de atos e fatos imputáveis a seus recursos técnicos.

3.9.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.9.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

3.9.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

3.9.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da **CONTRATADA**, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a **CONTRATANTE**.

3.9.8 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

3.10 Quanto à segurança da informação e proteção do conhecimento sensível, a **CONTRATADA** se obriga a:

3.10.1 Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todas as informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, independentemente do suporte em papel ou digital, responsabilizando-se pelas ações ou omissões de seus sócios, empregados, interlocutores ou subcontratados.

3.10.2 Vedar a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.

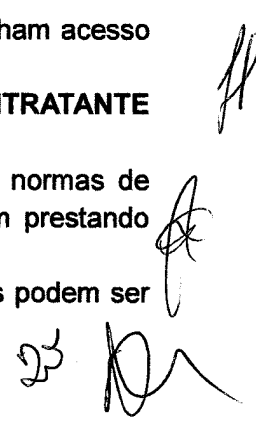
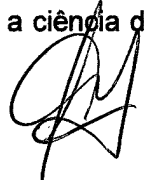
3.10.3 Providenciar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo previsto no ANEXO V do Termo de Referência, para cada empregado ou prestador de serviço, onde fique estabelecido:

3.10.3.1 O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços; e

3.10.3.2 O compromisso de não utilizar recursos ou serviços da **CONTRATANTE** para fins alheios ao objeto da contratação.

3.10.4 Assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e ter a ciência das normas de segurança vigentes e se responsabilizar pelos atos dos profissionais que estiverem prestando serviços na **CONTRATANTE**.

3.10.5 Ter a ciência de que seus acessos realizados ou dados transmitidos podem ser auditados.



3.10.6 Responder solidariamente com seus agentes empregados e prepostos no caso de violação do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, arcando com indenizações de natureza civil, quando for o caso, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

3.11 Quanto aos sistemas de informação e controles de acesso físico e lógico, a **CONTRATADA** se obriga a:

3.11.1 Os acessos lógicos concedidos aos recursos alocados para a prestação dos serviços terão caráter individual e intransferível, cabendo a cada indivíduo resguardar seu login e senha apropriadamente.

3.11.2 Todas as ações efetuadas por meio dos acessos individuais serão de responsabilidade do usuário vinculado à conta de login.

3.11.3 Deverão ser fornecidos aos recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva em cumprimento às normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

3.11.4 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo credenciamento, autorização de acesso e descredenciamento de acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que deverão ser solicitados por escrito, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos.

3.11.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter atualizada uma lista contendo os e-mails de cada funcionário que preste serviço à **CONTRATANTE**, com a utilização de recursos próprios e independentes da Infraestrutura da **CONTRATANTE**, como uma das formas de comunicação dos mesmos com a **CONTRATANTE**.

3.11.6 Fornecer crachá de identificação da **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** não disponibilizar, de uso obrigatório para ter acesso às dependências da **CONTRATANTE**, na vigência do contrato.

3.11.7 O descredenciamento dos funcionários desvinculados da prestação de serviços deverá ser informado e solicitado no prazo máximo de 24 horas corridas, bem como a devolução dos equipamentos e recursos utilizados, como crachás, cartões certificadores e outros objetos e dispositivos, de propriedade da **CONTRATANTE**.

3.11.7.1 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se para que seus funcionários conheçam e cumpram as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC da **CONTRATANTE**.

3.11.7.2 Deverá comunicar o descredenciamento de todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos, quando do desligamento de profissional de sua responsabilidade que atuou na **CONTRATANTE**.

3.12 Quanto à propriedade intelectual e transferência de conhecimento, a contratada se obriga a:

3.12.1 Conforme parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas e resultados produzidos em consequência dos serviços, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, procedimentos operacionais, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel e em mídia eletrônica pertencerão à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável.

3.12.2 A utilização de quaisquer produtos, dados, relatórios ou documentos produzidos, para outras atividades externas à empresa sem a autorização expressa da **CONTRATANTE** constituirá falta grave, podendo resultar na aplicação de sanções, inclusive a rescisão contratual.

3.12.3 É vedado o uso de componentes de softwares proprietários sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

3.12.4 A transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela



CONTRATADA deverá ser repassada sem ônus para a **CONTRATANTE**, por meio de eventos determinados e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida, com os cronogramas e horários dos eventos que deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.12.5 Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a **CONTRATADA** em fase de expiração do contrato, no período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a **CONTRATANTE** e a nova **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços que exigirem atendimento presencial serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme anexo VIII apresentado no Termo de Referência.

4.2 Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados deverão seguir as especificações citadas nos subitens 3.4.8.4 a 3.4.8.7 do Termo de Referência.

4.3 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços conforme cronograma previsto no ANEXO VI apresentado no Termo de Referência.

4.4 Os horários de funcionamento estão detalhados no subitem 3.4.8 do Termo de Referência.

4.5 A **CONTRATADA** deverá manter a equipe técnica necessária para execução do objeto contratado, distribuindo e alocando em escala suficiente para atender as demandas e obrigações, inclusive com previsão de plantonistas para os períodos indicados.

4.6 Além das equipes técnicas e de supervisão, deverá ser mantido (01) um Preposto, com experiência comprovada em Gestão de Projetos e ITIL® v3, incluindo suporte a infraestrutura de TIC, que atuará como contato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, estando o mesmo disponível conforme especificado no Termo de Referência.

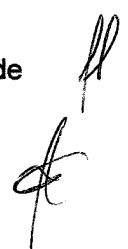
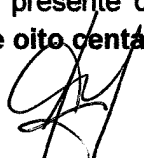
4.7 Deverá ser apresentado um quadro de recursos técnicos composto dos quantitativos a serem alocados para todas as atividades, distribuídos por complexidade e especialização e que contenha as remunerações mensais de cada grupo em quantidade que atenda o objeto do contrato.

4.8 Os recursos técnicos empregados e os certificados deverão ser comprovados em tempo, conforme cronograma apresentados no ANEXO VI do Termo de Referência e reapresentados quando solicitado.

4.9 Os recursos a serem alocados em horários diferenciados de plantão ou de padrões de atividades de negócio deverão ser informados em planilhas separadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.250.002,08 (três milhões duzentos e cinquenta mil dois reais e oito centavos)**, conforme composição a seguir:



Objeto	QTD (Estimativa UST anual)	Valor unitário	Valor Total
Unidade de Serviço Técnico	95.308	R\$ 34,10	R\$ 3.250.002,80

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Resolução nº 420, de 25/11/2005, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550016
 Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
 FT: 0151
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 PI: 002000416JB
 PTRES: 067134
 SB: 57

7.2 Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2014NE800778.

7.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento da **CONTRATADA** é feito de forma mensal e com relação ao número de UST's que foram executadas durante o mês para a execução dos serviços frutos deste certame licitatório.

8.2 A quantidade de UST's que estão associadas aos serviços estão estimadas no Termo de Referência e seus anexos.

8.3 O pagamento mensal é calculado pela seguinte fórmula:

Valor a ser pago: (Σ UST's demandadas e aprovadas durante o mês) x Valor unitário da UST

obs: A quantidade de UST's associadas a cada serviço a ser executado deverá vir descrita na solicitação de atividade de TIC sendo:

$$\begin{aligned} & \sum \text{UST's demandadas e aprovadas durante o mês} = \\ & (\sum \text{UST's do item de serviço 1 devidamente aprovadas} - \sum \text{glosas aplicadas do item de} \\ & \quad \text{serviço 1}) + \dots + \\ & (\sum \text{UST's do item de serviço n devidamente aprovadas} - \sum \text{glosas aplicadas do item de} \\ & \quad \text{serviço n}) \end{aligned}$$

Onde:

$$\begin{aligned} & n \text{ varia de 1 a 19 (conforme o número de itens de serviços presentes no TR) e} \\ & \sum \text{glosas aplicadas do item de serviço n} = \sum \text{glosas de todos os indicadores referentes a} \\ & \quad \text{este item} \end{aligned}$$

8.4 O valor a ser pago à contratada está sujeito às variações estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço previsto na redação do Termo de Referência.

8.5 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da fatura devidamente atestada, e somente ocorrerá após a comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos para a contratação o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

8.5.1 Caso fique constatada irregularidade em relação aos referidos documentos a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, a sua regularização, sob pena de suspensão do pagamento devido, não havendo, nesse caso, direito à atualização.

8.5.2 Após a regularização da situação, inicia-se o prazo de pagamento, devendo a **CONTRATADA** comunicar tal fato imediatamente à **CONTRATANTE**.

8.6 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

8.7.1 Não será procedido qualquer tipo de pagamento por meio de boleto bancário ou por outro meio diferente do exigido no subitens 18.3 e 18.4.

8.8 Será procedida consulta on-line ao SICAF, ao CADIN e à Justiça Trabalhista antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.

8.9 Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.

8.10 Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a **CONTRATADA** não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de

Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/365) = (6/365) = 0,00016438$ (percentual da taxa anual de 6%), por dia incidente sobre o principal.

8.11 Pelo fornecimento contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

9.1 A **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles determinados para cada item neste contrato, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

9.2 A supressão dos quantitativos determinados neste contrato poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

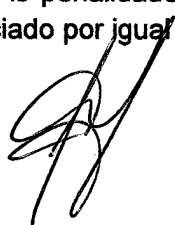
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 162.500,14 (cento e sessenta e dois mil quinhentos reais e quatorze centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Das Sanções Aplicáveis à **CONTRATADA**:

12.1.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa. As penalidades serão registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



23



12.2 Da Advertência

12.2.1 A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- 12.2.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos à **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;
- 12.2.1.2 Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços/fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa por inexecução contratual, suspensão temporária ou inidoneidade;
- 12.2.1.3 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços/fornecimento, ou à **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3 Multa de Mora e de Inexecução Contratual

12.3.1 A multa moratória, *ex vi* do art. 86, e a multa por inexecução contratual, *ex vi* do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

12.3.2 A multa moratória será cobrada:

12.3.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou entrega de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pela **CONTRATANTE** com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito, aceito pelo preposto da **CONTRATADA** e aceita pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, conforme descrito abaixo:

- a) Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.
- b) Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,3% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.
- c) Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

12.3.2.2 Atingido o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme o caso, poderá ser considerado a inexecução contratual.

12.3.2.3 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

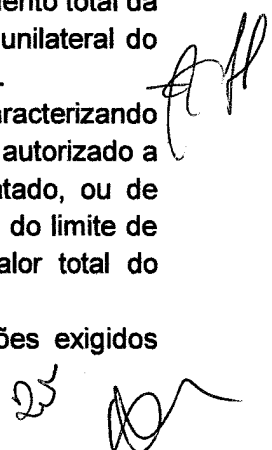
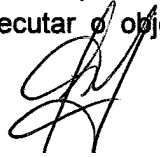
12.3.3 Multa por inexecução contratual:

12.3.3.1 A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA** incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

12.3.3.1.1 Deixar de cumprir integralmente o objeto do contrato no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3.3.1.2 Executar parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como execução de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou de forma incompleta, isto é, não executar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou parcela inadimplida.

12.3.3.1.3 Executar o objeto em desacordo com os padrões exigidos



pela **CONTRATANTE**, ou fora dos padrões de segurança e qualidade necessários, independente de menção expressa no Termo de Referência. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

12.3.3.2 Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, bem como não realizar a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

12.3.3.3 A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.3.3.3.1 A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será deduzida da garantia oferecida como garantia do contrato.

12.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

12.4.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que:

12.4.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

12.4.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.4.1.3 Apresentar documentação falsa;

12.4.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.4.1.5 Não mantiver a proposta;

12.4.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.4.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

12.4.1.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.4.2 A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Coordenação-Geral de Licitações Contratos ou por servidor ou por fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da **CONTRATANTE**, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada.

12.4.3 A declaração de idoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública vigora enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme estabelece o art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Da Aplicação das Sanções Administrativas

12.5.1 As sanções de que tratam o item 11 serão aplicadas pela área administrativa da **CONTRATANTE**.

12.5.1.1 Dos atos praticados pela área administrativa da **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

12.5.2 A declaração de idoneidade será proposta, mediante parecer fundamentado, à autoridade competente, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

12.5.3 A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro, Coordenação-Geral de Licitações e Contratos ou por



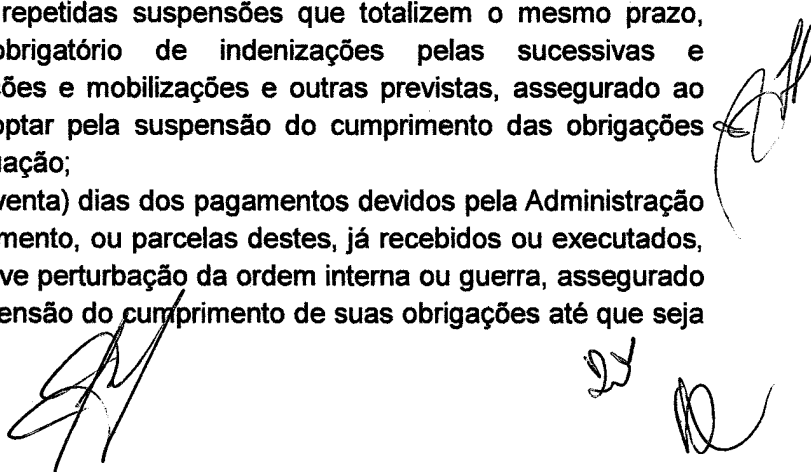
servidor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

12.5.3.1 Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 13.1.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.4** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- 13.1.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.9** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.10** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.13** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 13.1.14** suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.15** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



13.1.16 não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto/Termo de Referência;

13.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Da Formalização dos Casos de Rescisão

13.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.17 desta cláusula.

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, deste que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

13.3.3 judicial, nos termos da legislação;

13.4 Da Rescisão Administrativa ou Amigável

13.4.1 Nos casos de rescisão administrativa ou amigável a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Coordenador-Geral de Administração da **CONTRATANTE**.

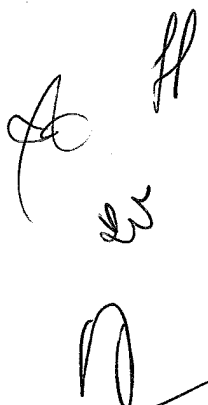
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Para a fiscalização do contrato serão formalmente designados: um Fiscal Administrativo, um Fiscal Técnico, um Fiscal Requisitante e um Gestor do Contrato, sempre que possível, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da SLTI/MPOG, ou outra que venha substituí-la.

14.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008 e nº 04/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

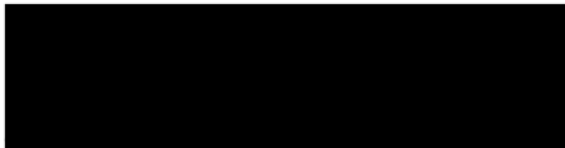
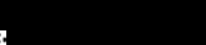

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014 .


TAISA ALVES CASTANHEIRA DE SOUSA
Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome
CONTRATANTE


PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO
Business To Business Integration Brasil Ltda.
CONTRATADA


PAULO CÉSAR LOPES ZEREDO
Business To Business Integration Brasil Ltda.
CONTRATADA
Paulo Cesar Lopes Zeredo
RG: 
CPF: 

TESTEMUNHAS:


Nome: *Nilson Carlos de Moura*
CPF: 


Nome: *Cicero Carlos Stein Magia*
CPF: *SI [Redacted]*
Supervisor Técnico



Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Chã Grande/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Daniel Alves de Lima - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Pedra/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e José Tenório Vaz - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Barreiros/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Carlos Artur Soares Avellar Junior - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Buenos Aires/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Gilsan de Almeida Alencar - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Limoeiro/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Thiago de Andrade P Cavalcanti - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Machados/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Argemiro Cavalcanti Pimentel - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Orobó/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Cleber José de Aguiar da Silva - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Panelas/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Sergio Barreto de Miranda - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Ribeirão/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Romeu Jacobina de Figueiredo - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de São José da Coroa Grande/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Elianaí Buarque Gomes - Prefeita.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de São Lourenço da Mata/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Ettoire Labanca - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Sertania/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Gustavo Maciel Lins Albuquerque - Prefeito.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional de Pernambuco e o Município de Tupanatinga/PE, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Luiz Aroldo Rezende de Lima - Superintendente Regional e Manoel Tomé Cavalcante Neto - Prefeito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015010200066

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Compromisso nº 2001/14, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Candéias - do Jariari/RO-CNPJ: 63.761.902/0001-60, registrado sob TAC/RO/Nº 02.001/2014, Proc. 54300.002476/2013-52. Objeto: O presente termo tem por objeto O Compromissário e a Compromissária, tem como justo e acordo, sem prejuízo das condições estabelecidas no instrumento ora aditado, a prorrogação de 210 dias corridos do prazo de vigência do Termo de compromisso de CRT/RO 2.000/2013, peça integrante e fundamental dos autos do processo administrativo, a ser a contado a partir de 30 de dezembro de 2014. Assinatura: Porto Velho - RO, 30/12/2014. Signatários: Luis Flávio Carvalho Ribeiro, Superintendente Regional do INCRA/RO e Francisco Sobreira Soares - Prefeito de Candéias do Jariari.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11000/2014 - UASG 373052

Processo nº 54370000227201480. PREGÃO SISPP Nº 9/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 12326061000122. Contratado: M.R.H. LOCADORA DE VEICULOS LTDA -ME. Objeto: Locacao de 02 (dois)-veiculos utilitarios caminhonete/pick-up; sem combustivel; quilometragem livre; sem motorista; zero quilometro; movido a oleo diesel, para atender os setores tecnicos desta Superintendencia Regional do Incra/SE. Fundamento Legal: Leis nº 8.520/2002 e 8.666/1993. Vigencia: 28/12/2014 a 25/12/2015. Valor Total: R\$117.499,92. Fonte: 176370002 - 2014NE800410. Data de Assinatura: 26/12/2014.

(SICON - 31/12/2014)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7002/2014 - UASG 373052

Contrato nº 7000/2012. Processo nº 5437000090201210. PREGÃO SISPP Nº 42012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 03354613000115. Contratado: ART SUPRI INFORMATICA -COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS, L1. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/12/2014, o periodo de vigencia do Contrato nº 7000/2012. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigencia: 28/12/2014 a 27/12/2015. Data de Assinatura: 28/12/2014.

(SICON - 31/12/2014)

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGAO Nº 14/2014

O Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Incra, no Estado de Sergipe, por intermedio de sua Progeoira, torna publico o resultado do Pregao Eletronico nº 14/2014, cuja empresa vencedora foi GARMAXX LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (CNPJ Nº 04.816.875/0001-35), com o valor global de R\$43.354,80.

ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO Progeoira

(SIDEAC - 31/12/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014 - UASG 133080

Processo nº 54600001396201303. TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 01534717000186. Contratado: GEOTOP SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA - EPP. Objeto: Implantação de 4,62 km de estradas vicinais e recuperação de 37,75 Km de estradas vicinais; no município de São Domingos do Araguaia. Fundamento Legal: Lei 8366/93. Vigencia: 30/12/2014 a 28/06/2015. Valor Total: R\$1.409.044,33. Fonte: 176370002 - 2014NE800432. Fonte: 176370002 - 2014NE800441. Data de Assinatura: 30/12/2014.

(SICON - 31/12/2014) 133080-37201-2014NE800264

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2014

Nº do Processo: 71000.084615/2013-51. Contratante: MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - MDS, representado pela Sra. TAISSA ALVES CASTANHEIRA DE SOUSA, Contratada: BUSINESS TO BUSINESS INTEGRATION BRASIL LTDA, representada pelos Srs. PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO e PAULO CESAR LOPES ZEREDO. OBJETO: Pres-

tação de serviços técnicos especializados de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), de suporte à administração, operacionalização e manutenção dos datacenters e infraestrutura computacional do MDS. VALOR: R\$ 3.250.002,80 (três milhões duzentos e cinquenta mil dois reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2014 a 30/12/2015. Data da Assinatura: 31/12/2014. Fundamento legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 7.892/13, Lei 8.666/93, Decreto nº 3.722/01, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010 e nº 04/10 e Lei nº 8.078/90.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGAO Nº 47/2014

Termo público o resultado do certame supracitado que teve como vencedora a empresa Brasal Combustíveis Ltda, com o percentual de desconto ofertado de 12,13%. A Ata de Realização do Pregão encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

TAISSA ALVES CASTANHEIRA DE SOUSA Subsecretaria Adjunta

(SIDEAC - 31/12/2014) 550005-00001-2014NE000138

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO: 811835/2014. PROCESSO: 71001.033852/2014-25. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Guararapes/SP, CNPJ Nº 48.468.284/0001-71. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Veículos - RECURSOS: Valor Global R\$ 152.850,00. Valor do Concedente R\$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.850,00. Natureza de Despesa - 44.40.41. Fonte 100. Nota de Empenho 2014NE800138 de 16/10/2014. VIGÊNCIA: de: 19/12/2014 até 19/12/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente: Denise Ratmann Arruda Colim - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 597.888.879-53 e pelo Conveniente, Edelson de Almeida - Prefeito Municipal, CPF Nº 22.526.424-9. Data de Assinatura: 19/12/2014.

EXTRATO DO CONVÊNIO: 813655/2014. PROCESSO: 71001.018552/2014-16. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Marilândia/ES, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04. OBJETO: Aquisição de Veículos - RECURSOS: Valor Global R\$ 308.170,00. Valor do Concedente R\$ 270.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 38.170,00. Natureza de Despesa - 44.40.41. Fonte 100. Nota de Empenho 2014NE800169 de 19/12/2014. VIGÊNCIA: de: 19/12/2014 até 19/12/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Denise Ratmann Arruda Colim - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 597.888.879-53 e pelo Conveniente, Tarciso Arribasne - Prefeito Municipal, CPF Nº 216.253.877. Data de Assinatura: 19/12/2014.

EXTRATO DO CONVÊNIO: 813667/2014. PROCESSO: 71001.018552/2014-16. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Formiga/MG, CNPJ Nº 16.784.720/0001-25. OBJETO: Aquisição de Veículos - RECURSOS: Valor Global R\$ 105.200,00. Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.200,00. Natureza de Despesa - 44.40.41. Fonte 100. Nota de Empenho 2014NE800168 de 19/12/2014. VIGÊNCIA: de: 19/12/2014 até 19/12/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Denise Ratmann Arruda Colim - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 597.888.879-53 e pelo Conveniente, Moacir Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal, CPF Nº 200.314.166-91. Data de Assinatura: 19/12/2014.

EXTRATO DO CONVÊNIO: 811764/2014. PROCESSO: 71001.047643/2014-69. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Timbó/SC, CNPJ Nº 83.102.764/0001-15. OBJETO: Aquisição de Equipamento e Veículo. RECURSOS: Valor Global R\$ 135.011,73. Valor do Concedente R\$ 130.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.011,73. Natureza de Despesa - 44.40.41. Fonte 100. Nota de Empenho 2014NE800137 de 15/10/2014. VIGÊNCIA: de: 19/12/2014 até 19/12/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Denise Ratmann Arruda Colim - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 597.888.879-53 e pelo Conveniente, Lacerio Demerval Schuster Junior - Prefeito Municipal, CPF Nº 003.860.349-74. Data de Assinatura: 19/12/2014.

EXTRATO DO CONVÊNIO: 813643/2014. PROCESSO: 71001.007313/2014-31. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Betim/MG, CNPJ Nº 18.715.391/0001-96. OBJETO: Aquisição de Veículo Adaptado. RECURSOS: Valor Global R\$ 244.333,00. Valor do Concedente R\$ 241.889,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.444,00. Natureza de Despesa - 44.40.41. Fonte 100. Nota de Empenho 2014NE800167 de 15/12/2014. VIGÊNCIA: de: 19/12/2014 até 19/12/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Denise Ratmann Arruda Colim - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 597.888.879-53 e pelo Conveniente, Catilão de Jesus Pedrosa - Prefeito Municipal, CPF Nº 108.902.546-72. Data de Assinatura: 19/12/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.